



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2012**

**PROCESSO N.º 3.418/2012**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Sara Silva de Brito, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 080/2012**, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços** para eventual aquisição de aparelhos e equipamentos de comunicação e equipamentos para áudio, vídeo e foto, **RESOLVE**, com amparo nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.º 3.931/2001, n.º 3.555/2000 e n.º 5.450/2005, e na Resolução Administrativa n.º 10/2008 do TRE da Bahia, **registrar** os preços da empresa **GUAXINIM COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.459.500/0001-06, com sede na Rua Cyro Vaz de Melo, 575, Dona Clara, Belo Horizonte-MG, CEP 31.255-840, telefone n.º (31) 2516-9103, *e-mail* guaxinimlogistics@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Pereira Martins, brasileiro, divorciado, sócio-administrador, portador da Carteira de Identidade n.º M 2.068.004, inscrito no CPF/MF sob n.º 476.396.016-49, indicadas no anexo desta Ata, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS**

- 1.1** Os equipamentos **deverão ser entregues, mediante agendamento prévio com a fiscalização do contrato, com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas)**, no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB), n.º 150, Almoxarifado, Salvador – Bahia, CEP: 41.745-901, ou no Centro de Apoio Técnico, localizado no Loteamento Porto Seco Pirajá, Quadra A, lote 16/17, rua A, via Marginal da BR 324, Salvador-Bahia, CEP: 41.233-030, no horário compreendido entre 13h30 e 18h, de segunda a quinta-feira, ou de 8 às 13h, às sextas-feiras,
- 1.2.** Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do terceiro dia útil após o recebimento da nota de empenho.
- 1.3.** No momento da entrega, o material será recebido provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do fornecimento.
- 1.4.** Se o material entregue for recusado, a contratada terá que realizar, às suas expensas, a substituição, no total ou em parte, do objeto do contrato, respeitando o prazo inicial concedido no subitem **1.2.**
- 1.5.** Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições contratadas, o fiscal glosará a nota fiscal, no valor do material recusado ou não recebido, e a enviará para pagamento parcial, informando, ainda, o valor a ser retido, cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.



1.6. Glosada a nota fiscal do fornecedor, o fiscal providenciará junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do material a ser devolvido, notificando a Contratada para que providencie a retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação.

1.7. O material recusado que não for retirado pela Contratada, no prazo estabelecido no subitem anterior, será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

1.8. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

1.9. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

1.10. Consoante o artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, sendo recicladas, se a reutilização não for possível, restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto e projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2.1. O Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência da Ata, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar os bens nas especificações e na quantidade constantes desta Ata, assim como com as características descritas na proposta;
- b) substituir o bem, dentro dos prazos estipulados nesta Ata;
- c) substituir os produtos danificados em decorrência de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- d) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste ajuste;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente ajuste, sem prévia anuência do Contratante;
- f) manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



#### 4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

4.2. Condiciona-se o pagamento a:

- I - Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II- Declaração da fiscalização do contrato de que os bens foram integralmente fornecidos na forma avençada;
- III- Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

4.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### 5. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

5.1. De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado, na execução do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa calculada dentro do seguinte parâmetro:

5.1.1. Deixar de **entregar** os materiais descritos nos **itens 1 a 16**, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir do terceiro dia útil após recebimento da nota de empenho– **multa diária de 1% sobre o valor do produto não entregue, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação, até o limite de 10 dias;**

5.1.2. Ultrapassado o prazo acima indicado, o Tribunal poderá não receber o objeto contratado.

5.2. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) inexecução parcial – **25% sobre o valor do inadimplemento;**
- b) inexecução total – **25% sobre o valor total contratado.**

5.3. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.4. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;



- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura da Ata ou de recebimento do empenho;
- g) recusar-se injustificadamente em assinar a ata de registro de preços ou o contrato;
- h) não fornecer o objeto;
- i) fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

**5.5.** Cabível a incidência de comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante vencedora isenta das penalidades devidas.

**5.6.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**5.7.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

**5.8.** Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

**5.9.** As situações mencionadas no art. 78 do aludido diploma legal podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**5.10.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.11.** Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

## **6. DA VALIDADE DA ATA**

**6.1.** O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato na Imprensa Nacional.

## **7. DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**7.1.** Se, durante a validade da Ata, for constatada a ocorrência de redução dos preços de mercado em relação aos registrados, o fornecedor será convocado para negociação.

**7.2.** Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal revogará o respectivo item.

**7.3.** O fornecedor terá seu registro cancelado na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a)descumprir as condições da presente Ata;
- b)recusar-se a retirar a nota de empenho;
- c)não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese dele se tornar superior aos praticados no mercado;
- d)quando presentes razões de interesse público.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

- 8.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 12, § 3º, incisos I, e art. 13, § 2º, do Decreto n.º 3.931/01.
- 8.3. Passa a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.
- 8.4. Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão se realizar mediante termo aditivo formalizado entre as partes.
- 8.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.
- 8.6. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 04 de dezembro de 2012.

Desa. Sara Silva de Brito  
Presidente do TRE-BA

Sr. Marcelo Pereira Martins  
CPF N° 476.396.016-49  
GUAXINIM COMÉRCIO LTDA-ME



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

<u>ITEM</u>		UN	QTD.	Valor unitário	Valor total
1.	<b>CALCULADORA</b> , com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"><li>• Velocidade de impressão mínima: 2,5 linhas/segundo;</li><li>• Quantidade mínima de dígitos no visor: 12</li><li>• Alimentação bivolt 110/220 Vca automática;</li><li>• Sem transformador ou eliminador externo;</li><li>• Compatível com bobina de papel padrão 57 mm;</li><li>• Visor fluorescente;</li><li>• Impressão bicolor por fita;</li><li>• Comando imprime/não imprime;</li><li>• Embalagem individual, em material reciclável;</li></ul> Garantia mínima de 6 meses, contados do recebimento definitivo. <b>Marca: Elgin</b>	UN	Mínimo 01 Máximo 12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00